



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Senhor Presidente, Senhores Edis,

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, mais precisamente de acréscimos dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 98, que trata a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Municipal.

A razão da referida emenda deu-se em função da Emenda Constitucional n. 51, de 14.02.2006, que tratou da questão da admissão dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, atualmente sem vínculo com nenhum ente da Administração Pública, de âmbito federal, estadual ou municipal.

A emenda constitucional faculta aos gestores locais do sistema único de saúde a admissão, mediante a realização de processo seletivo público, deixando a cargo de lei federal para que regulamente sobre o regime jurídico a que se submeterão esses servidores, e dispõe ainda sobre a perda do cargo no caso de descumprimento das exigências específicas fixados em lei para o exercício da atividade.

A despeito da atividade ter sido criada pelo Governo Federal, a verdade é que à mesma fora dado início, sem pensar-se nas consequências, pois que essas pessoas estavam trabalhando sem nenhum vínculo com qualquer dos entes da Administração Pública, tendo ainda se verificado um grande aumento do número desses trabalhadores, assim como da relevância do exercício da atividade.

Adotada a política de descentralização da responsabilidade quanto a execução dos serviços públicos, recaiu sobre os gestores locais, quais sejam, os Municípios, arcarem com tal responsabilidade, a despeito da precária situação financeira que a maioria dos municípios vem enfrentando, não sendo diferente a situação do Município de Presidente Kennedy.

A referida emenda constitucional ainda deliberou sobre os agentes comunitários em atividade até a data da sua promulgação, facultando ao Município a efetivação dos mesmos, desde que tivessem sido admitidos mediante a realização de processo seletivo realizado pelo Estado.

Assim, os agentes que já entraram no serviço público por processo seletivo conduzido por órgão ou ente público antes de fevereiro/2006 passaram a ter direito ao cargo público, sem necessidade de se submeter a novo certame.

A partir de fev/2006 somente é possível a contratação de agentes comunitários de saúde por meio de concurso público, admitindo-se o processo seletivo público, objeto desta emenda.

A finalidade da emenda constitucional é proporcionar aos ACS novos e antigos cargo público como qualquer outro servidor, devendo ser beneficiados com os direitos estatutários normais que assistem a qualquer servidor do município, passível de perda do cargo especial, em caso de descumprimento das exigências específicas fixadas na lei para seu exercício.

Desse modo, esperando restar justificada a apresentação da presente emenda, submete-a à consideração dos Senhores Edis, na forma regimental, esperando sua aprovação com base nas razões ora expendidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de setembro de 2007.

Francisco Rodrigues Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25 /2007, de 24 de setembro de 2007.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38, II, da LOM, e, em cumprimento à Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, propõe a seguinte Emenda ao texto da LOM:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos ao art. 98:

“Art. 98.....

§ 1º. O Município, na qualidade de gestor local do sistema único de saúde – SUS - poderá admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 2º. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate a endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o exercício.

Art. 2º. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional n. 51 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 1º, do art. 98 da LOM, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kennedy, 24 de setembro de 2007.

Francisco Rodrigues Vasconcelos
Prefeito Municipal